



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3953/2000		
Ementa DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE GUINCHAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.		
Data da Norma 15/12/2000	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/08/2024	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 8220/2024	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 135000

D. 1 100 13500

LEI Nº. 3.953 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.000

“Dispõe sobre a delegação do serviço público de guinchamento e guarda de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

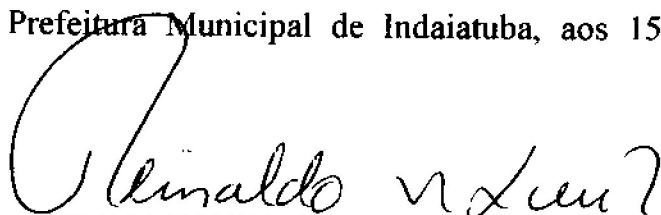
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, de forma onerosa ou gratuita, mediante prévia concorrência e contrato de concessão, a exploração do serviço público de guinchamento de veículos em vias e logradouros públicos do Município, em decorrência de acidentes ou determinação da autoridade competente, bem como do serviço público de estacionamento e guarda dos veículos guinchados, mediante cobrança das tarifas de guinchamento e de estadia de veículos, fixados em decreto do Executivo.

Art. 2.º - A vigência do contrato de concessão da exploração do serviço público de guinchamento de veículos, guarda e estacionamento de veículos guinchados, não poderá ser superior a 03 (três) anos.

Art. 3.º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL